

# A ADEQUAÇÃO DA ÉTICA EMPRESARIAL À CONCRETIZAÇÃO DA CULTURA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA EUROPEIA

*PROPERTY OF BUSINESS ETHICS TO THE CONCRETIZATION OF  
CULTURE FROM EUROPEAN EXPERIENCE*

Patricia Silva de Almeida<sup>I</sup> 

Jonathan Barros Vita Correio<sup>II</sup> 

<sup>I</sup> Universidade de Marília, Marília,  
SP, Brasil. Mestre em Direito. E-mail:  
patriciadealmeida3110@gmail.com

<sup>II</sup> Universidade de Marília, Marília, SP,  
Brasil. Doutor em Direito. E-mail:  
jbvita@gmail.com

**Resumo:** A presente pesquisa visa apresentar a questão da salvaguarda da tutela do patrimônio cultural através de práticas de responsabilidade social corporativa, partindo da necessária adequação ética-cultural e de valores sustentáveis de acesso à cultura, valor social protegido pela ordem constitucional brasileira. A análise acerca da mudança comportamental das corporações, na pós-modernidade, percorre a passagem do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável ético-cultural relacionado à proteção do direito ao patrimônio cultural - elemento fundamental à inserção social corporativa -, um fenômeno recorrente nos países Europeus.

**Palavras-chave:** Ambiente corporativo. Dimensão ética-cultural. Tutela do patrimônio cultural Responsabilidade social corporativa.

**Abstract:** This essay aims to present the question of the protection of cultural heritage through corporate social responsibility practices, starting from the necessary ethical and cultural adaptation to new sustainable values for the purpose of guaranteeing access to culture, one of the fundamental social value according to the constitutional order. The analysis of the behavioral change of the company in postmodernity, a description that traverses the transition from economic growth to sustainable development, results in the importance of ethical-cultural sustainability related to the protection of the right to cultural heritage - a fundamental element to the insertion social phenomenon - a recurring phenomenon in European countries.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v16i38.328>

Recebido em: 19.02.2021

Aceito em: 10.03.2021

**Keywords:** Corporate environment. Custody of cultural heritage. Ethical-cultural dimension. Social corporate responsibility.



## 1 Considerações iniciais

O ambiente corporativo se apresenta em constantes transformações. De caráter afirmativo, a necessária adequação empresarial aos parâmetros do desenvolvimento ético de caráter cultural não apenas para fins de permanência da empresa em um ambiente concorrencial – comportamental na era da pós-modernidade -, mas por representar um trilhar de participação social da importância do direito fundamental social à cultura, através de um novo paradigma instaurado: a preservação e a promoção da salvaguarda do patrimônio cultural a presente e as futuras gerações.

No entanto, no agora, falar meramente em responsabilidade social parece insuficiente uma vez que, culturalmente, a plenitude da tutela do patrimônio cultural ainda carrega o estigma de pertencer sua responsabilidade exclusivamente da administração pública.

Como o previsto em vários ordenamentos jurídicos no mundo, inclusive ínsita em ordem social constitucional brasileira, a preservação da consciência histórica cultural (seja menção ao patrimônio tangível ou intangível) fica a cargo não apenas ao poder público, mas constitui dever a toda uma coletividade o seu processo de resguardo.

Então, tecer uma abordagem sobre tais desafios e, analisando a mudança paradigmática da verdadeira responsabilidade social corporativa, requer seja efetuado um olhar acurado, voltado aos desafios da harmonização das relações sociais e ao respectivo equilíbrio econômico-social.

A sugestiva temática percorre o apriorístico papel que as corporações desempenham, para além de representar um agente mercadológico de crescimento econômico, um desafio a implementação da cultura da sustentabilidade ética-cultural, um elo de conscientização à aplicação da responsabilidade social corporativa na proteção da tutela do patrimônio histórico cultural, prática recorrente no âmbito empresarial europeu sob a forma de doações – mecenato - e os patrocínios culturais.

A problemática que se sobrevém a indagar, tem por objeto alguns questionamentos: a empresa que congrega valores como a responsabilidade social ética-cultural corporativa, desenvolve critérios os multidimensionais de sustentabilidade quando da prática de responsabilização social de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural? Quais os ganhos que isso representa ao meio corporativo e à coletividade?

A partir desses questionamentos, a pesquisa tem como objetivo analisar para além dos critérios básicos sustentabilidade, a importância da sustentabilidade ética dentro do ambiente empresarial e a sua importante ligação com a tutela de preservação e promoção do patrimônio cultural, uma vez que as empresas, as quais culturalmente se desenvolvem e se preocupam com tais valores, tem sido consideradas mais competitivas e firmam estratégias de marketing qualificado, tudo em razão da conscientização de sua função social perante o *staff* social interno corporativo e o público externo.

Para alcançar o objetivo proposto far-se-á o desenvolvimento do ensaio da seguinte forma. Num primeiro momento, abordar-se-á: “*O caminho do desenvolvimento econômico ao novo paradigma da sustentabilidade na pós-modernidade*” descrevendo a mudança comportamental das organizações na era pós-moderna, numa perspectiva de justificar a passagem do crescimento econômico à idealização de um desenvolvimento sustentável. Ademais, apoiando-se num

entrelace de conceitos, tece-se à diferenciação entre a sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável e sua dimensão ética.

A partir desse norte tece-se, no seguinte tópico, algumas considerações sobre “*A importância da responsabilidade ética-cultural no âmbito empresarial para fins de desenvolvimento*”, uma visão sobre a importância da concretização da ética-cultural e os reflexos representativos dessa mudança de paradigma comportamental empresarial, que tem por consequência a valoração das empresas frente ao mercado competitivo, assim como uma maior aceitação pela comunidade na qual está inserida.

E, por derradeiro, coloca-se em destaque “*A participação social das empresas na tutela do patrimônio cultural*” uma mostra representativa dos critérios de ética-cultural participativa como elemento fundamental à produção de uma visão de sustentabilidade dentro e fora das corporações, demonstrada através de atitudes de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural a presente e as futuras gerações, uma prática recorrente nos países europeus.

Destarte, ao apontar os caminhos que levam a construção do moderno paradigma da sustentabilidade, em sua dimensão ética-cultural, tão necessária ao pleno desenvolvimento equilibrado; em decorrência dessa circunstância, a sociedade no geral tem exigido das empresas uma maior participação responsável, os quais estão além dos parâmetros de assistencialismo e solidariedade, conceitos esses já incorporados como essenciais dentro do direito empresarial.

Como metodologia geral, optou-se pelo método hipotético-descritivo e, quanto ao procedimento técnico, trata-se de um apanhado essencialmente bibliográfico, realizado com base em descrição de alguns casos exemplificativo no ambiente europeu, precipuamente a necessária compreensão e a justificação do tema do presente trabalho.

Por fim urge advertir, a temática revela possíveis desdobramentos futuros e, frente às complexidades que envolvem questão da sustentabilidade ética-cultural e a necessidade de se pensar no contexto nacional, trataremos a seguir sobre os possíveis caminhos de adequação do assunto dentro da realidade corporativa brasileira, tomando por pressuposto as manifestações relacionadas à responsabilidade social corporativa no contexto da Europa.

## **2 O caminho do desenvolvimento econômico Ao novo paradigma da sustentabilidade na pós-modernidade**

As empresas e a sociedade vêm passando por constantes transformações políticas, sociais e econômicas, sendo imprescindível a realização de adequações para se manter em mercado competitivo. A agregação de paradigmas atuais vem modificar tradicionais conceitos sobre o que se conhece como a função social empresarial e a sua participação junto as comunidades nas quais estão inseridas.

Ao construir novas premissas sobre o papel que as empresas, na era pós-moderna, desempenham junto à sociedade, numa perspectiva de reconhecimento do abandono do interesse individualista do empresariado (antropocentrismo) à convergência de interesses da coletividade, baseado em critérios evolutivos sob o alcance da almejada sustentabilidade em sua dimensão ética.

As corporações, assim como a humanidade, em geral, percorrem a busca pela prosperidade econômica e melhoria na qualidade de vida tendo em vista a promessa da existência de crescimento econômico se houver intensa geração de riqueza, a “mão invisível de mercado”<sup>1</sup> em menção a Adam Smith, como garantia do bem de todos. E, essa obsessão pelo crescimento do modelo capitalista de mercado ocasionou desconfortos sociais e econômicos.

Tais desconfortos são oriundos, exclusivamente, porque o capitalismo mede o crescimento econômico das nações, de longa data, por dois indicadores objetivos, como descreve Adriana Migliorini Kieckhöfer quantitativos: “[...] a taxa de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) em termos reais e o PIB *per capita* (PIB real por habitante)”.<sup>2</sup>

E, de fácil constatação, o crescimento econômico de países como a Índia, por exemplo, um dos maiores do mundo, apresentando um PIB alto de 7,5% para o ano de 2016, ambigualmente comprova índices de desenvolvimento humano em torno de 0,59%, considerado médio a baixo pelos parâmetros mundiais. Logo, embora se utilize o Produto Interno Bruto (PIB) como medida ao crescimento econômico, esse se torna um indicador insuficiente para medir o real desenvolvimento social de um país.

Dessa forma, observa-se, crescer economicamente para muitas nações, significa um crescimento exacerbado da renda total, com altas taxas de crescimento populacional, desenvolvimento tecnológico, êxodo rural aos grandes centros urbanos, entre tantos fatores decorrentes do crescimento desregrado e dinâmico de mercado.

Conforme o pensamento do jus-filósofo Jürgen Habermas, em sua obra *O discurso Filosófico da Modernidade*, retomando a abordagem de Max Weber sobre o funcionalismo sociológico na era moderna, ao descreve os efeitos da modernização e a partir desse conceito, a criação de condições à abertura do que seja a realidade pós-moderna e a dinâmica social, um conjunto de processos cumulativos e de reforços mútuos direcionados à formação de capital e a mobilização de recursos.<sup>3</sup>

Portanto, a modernização contínua na pós-modernidade, representou uma busca pelo crescimento econômico tomando proposições excessivas e, cada vez mais, degrada e desencadeia nas forças produtivas o medo ao retrocesso econômico, o que nos faz refletir acerca da preocupação na base de construção uma nova economia do bem-estar, visando à necessidade de implantação de crescimento autossustentável no decorrer de todo o século XXI.<sup>4</sup>

Na visão de Josemar Soares, o mundo pós-moderno é um mundo globalizado, com uma vasta oportunidade de comércio, fluxo de capitais, avanços tecnológicos, ao mesmo tempo,

1 Termo utilizado por Adam Smith para assegurar que não são os interesses individuais que movem a ânsia pelo crescimento econômico. O crescimento do capitalismo promoveu às práticas de uma economia de mercado impulsionadora a corrida pelo bem comum. Para tanto, a quem deseja se aprofundar sobre a economia capitalista o livro *Riqueza das Nações*, volume I.

2 KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável: uma retrospectiva histórica. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (orgs.). *Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Arte & Ciência; Marília: UNIMAR, 2008, p. 18.

3 HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 5.

4 SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, Curitiba, v. 04, n. 45, 2016, p. 246.

que oportuniza o surgimento de grandes riscos, crises financeiras, inseguranças, desigualdades sociais, danos ao meio ambiente, entre outros riscos.<sup>5</sup>

Por isso, a transição do modelo *standart* ao surgimento da pauta desenvolvimento sustentável tornou-se essencial. A respectiva atenção prestada à sustentabilidade nasceu em meados da década de 1980. Adveio com o objetivo de harmonizar os diversos segmentos: o ambiental, o social e o econômico, adequando o desenvolvimento ao presente e as futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

O pensamento emergente voltado ao meio ambiente se revelou complexo e com ele fez surgir a urgência sobre a responsabilidade de se repensar o tripé da sustentabilidade, porque, concomitantemente a prosperidade econômica, existiam questões que envolviam não apenas a qualidade ambiental e a melhoria das suas relações sociais.

Sob essa nova ótica, no momento atual, a questão da sustentabilidade extrapola o campo da economia, e, também, encontra-se para além dos aspectos ambientais, comportando aspectos geográfico-culturais, político-institucionais, científico-tecnológicos e jurídico-legais, construindo mudança comportamental e cultural no meio corporativo, aliados aos critérios de competitividade, equidade, governabilidade e eficiência.

E, completando essa ideia, na visão de José Carlos Barbieri, a máxima de que o desenvolvimento sustentável observa, com parcimônia, como sendo a única forma de solução dos problemas globais cinge, inicialmente, apenas a sua preocupação com o meio ambiente físico e sua exploração; mas ao incorporar outras dimensões como a social, política e cultural ideias que vêm contribuir à solução de problemas macro, unidas as outras possibilidades de redução da pobreza e da desigualdade social.<sup>6</sup>

Nesse ponto, entretanto, fundamental reconhecer a diferenciação entre os conceitos de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável, razões pelas quais, na sequência, descreve-se o reconhecimento da sustentabilidade apenas como processo de desenvolvimento ambiental e a tutela dos valores culturais primordiais a preservação identitária de um país, algo que, por si só, de forma macro, deve produzir interações entre o ambiente empresarial e as comunidades envolvidas.

### **3 A importância da responsabilidade ética-cultural no âmbito empresarial para fins de desenvolvimento**

Ora, em vista aos argumentos descritos até então, percebe-se, o crescimento de uma empresa, ou até mesmo de uma nação, sempre esteve associado ao discurso econômico, visto que o ambiente econômico pode crescer sem ao menos representar indícios de desenvolvimento social.

Pelo visto, não basta crescer economicamente como reflexo de exploração correta do meio ambiente, geração de empregos ou sinônimo de elevados padrões de renda média populacional.<sup>7</sup>

5 SOARES, Josemar. *A dimensão ético-existencial da sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

6 BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudança da agenda 21*. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 22.

7 MORIN, Edgar. *A via para o futuro da humanidade*. 2.ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2015, p. 128.

Nos últimos tempos, apesar dos esforços contínuos, não se trata apenas de implantar qualquer filosofia sobre práticas positivas de desenvolvimento sustentável dentro do meio corporativo, sem deixar de lado toda ação produção externalidades, positivas ou negativas, a depender da forma como a abordagem da sustentabilidade vem sendo interpretada e disposta no meio social.

Quando se pensa no termo *desenvolver um ambiente saudável*, este é representativo de estimativas de crescimento em todos os setores da economia (inclusive a cultural), o que pretende é a melhora das condições presentes e futuras gerações envolvidas nesse processo de crescimento.

O entendimento sobre este fato, nos permite considerar a elevada complexidade envolvida na composição do termo *desenvolvimento sustentável*, uma progressiva durabilidade de bem-estar social, declinando assim, a amplitude da mera concepção de simples desenvolvimento.<sup>8</sup>

Ademais, à construção de um conceito de sustentabilidade, requer o envolvimento de múltiplos atores envolvidos, não bastando apenas o comprometimento dos responsáveis gestores empresariais, mas dos demais sujeitos envolvidos, lembrando: a responsabilidade da sociedade civil organizada e do Estado enquanto órgão regulamentador das atividades econômicas.

Logo, em que pese os esforços para se atingir tal objetivo, tudo que converge a esse processo deve, por conseguinte, afastar o que seja insustentável. O aprofundamento das discussões sobre a temática sustentabilidade, na visão de Vinicius Figueiredo Chaves e Leonardo da Silva Sant'Anna, ganhou força e expressão, quando esta passou a ser incorporada como elemento estruturante de nosso Estado constitucional, repercutindo na realidade social, econômica e jurídica do país.<sup>9</sup>

Formula-se, a partir dessa constatação, acerca da construção de um conceito de sustentabilidade exigiria uma visão de planejamento e de conscientização dos problemas não apenas regionais, porém globais, à medida que o tempo (a curto, a médio e em longo prazo) influencia na adequação de todos os envolvidos na implantação desses novos valores de preservação e promoção dos valores e de identidade nacional.

Nesse contexto, importante ressaltar, o nosso ordenamento jurídico, no texto constitucional, descreve a importância ímpar referida ao desenvolvimento entre os seus objetivos fundamentais (art. 3º, inciso II), quando se propõe a assegurar e a garantir o desenvolvimento do país, demonstrando que o nosso sistema jurídico é uma rede aberta, axiologicamente hierarquizada de regras, princípios e valores, implicativa de uma transformação evolutiva, originando uma reestruturação interna, de alguns institutos próprios, do direito privado.<sup>10</sup>

Veja bem, se o direito a um desenvolvimento sustentável (para além da visão ambiental) foi elencado como valor a ser protegido pela Constituição Federal de 1988 (art. 225 e seguintes), como um fundamento de nosso princípio estruturante do Estado Democrático de Direitos, promover tal desenvolvimento é também dever construir uma sociedade livre, justa e solidária;

8 WOOD, Daniel Ricardo Augusto; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho de. A terra e o sonho americano: sustentabilidade e suas dimensões. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, PUCPR, v.5, n.1, jan/jun. 2014, p. 78.

9 CHAVES, Vinicius Figueiredo; SANT'ANNA, Leonardo da Silva. Harmonização dos interesses privados e públicos na empresa: o paradigma da sustentabilidade. *SCIENTIA IURIS*, Londrina, v. 20, n. 2, jul. 2017, p. 239.

10 ARONNE, Ricardo. *Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006, p. 36.

erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem-estar de todos.<sup>11</sup>

Assim, destaca-se, caso exista por assente a presença do princípio da sustentabilidade que vem condicionar o nosso desenvolvimento, e não de modo contrário como se imagina de que o desenvolvimento é a condição à existência de sustentabilidade, pois, o que se entende por sustentabilidade é um enfoque multidimensional, uma inteligência sistêmica, em sentido amplo.

E sob tal aspecto, retrata Juarez Freitas em relação à sustentabilidade multidimensional, cognitiva e axiologicamente, diretiva relacionada ao desenvolvimento material e imaterial (no sentido de não adstrita à mera satisfação das necessidades básicas), surge com o intuito de interligar as dimensões tradicionalmente abordadas como indispensáveis (ambiental, econômica e social), ratificando nosso objetivo de consignar, especial atenção, à dimensão ética, como corolário do surgimento das demais.<sup>12</sup>

Desse modo, compreender os significados atribuídos à sustentabilidade nas organizações, no agora, vem sempre relacionado às novas exigências e posturas éticas, um novo padrão comportamental que se espera encontrar em qualquer ambiente, inclusive no corporativo. Ademais, ser ético é uma questão de atitude, de escolha, não de imposição.

Por assim entender, definir ser um sujeito ou entidade ético, relacionar-se-ia diretamente a cultura da comunidade a qual se está inserida, sem deixar de lado fatores como o tempo e sua localização espacial.

Se, agir com uma postura ética é escolha, a maneira como os sujeitos agem e tomam suas decisões frente ao mundo, torna clara - explícita ou implícita - a sua existência aos modelos de atitudes, condutores do pensamento que governam a visão que o indivíduo tem perante o seu mundo.<sup>13</sup>

A construção individual, de uma posição ética apresenta inúmeros valores elencados por essenciais e quando um valor é comumente compartilhado dentro de uma determinada sociedade, produz entre seus membros, a cultura de modelos de relacionamentos entre interesses e critérios distintos, ações condutoras de avaliações positivas de ações em prol da coletividade.

Por isso, afirma-se a existência de condições ao surgimento de um paradigma social dominante - não necessariamente dominante por ser compartilhado em grupo -, porém, frequentemente, utilizados a legitimar ações que abarcam seus interesses econômicos e pessoais, carecendo, assim, de maior respaldo ou de esclarecimentos sociais.

Ao retomar a abordagem da multidimensionalidade da sustentabilidade, percorresse o trilhar da dimensão ética, consagrando a ligação intersubjetiva e natural entre os atores sociais, donde se funda a solidariedade como um legado positivo e dever universalizável.

A importância do agir com transparência na implantação de ações solidária em prol da coletividade, onde as empresas são responsáveis solidariamente adotam a transparência nas ações de responsabilidade, tanto ambientais, quanto em relação ao envolvimento com o desenvolvimento da comunidade que estão inseridas, obtendo com isso uma melhor aceitação

11 WOOD, Daniel Ricardo Augusto; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho de. A terra e o sonho americano: sustentabilidade e suas dimensões. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, PUCPR, v.5, n.1, jan./jun. 2014, p. 80.

12 FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade - direito ao futuro*. 3.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, p. 59-60.

13 MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 20.

dos produtos por ela desenvolvidos e comercializados, responsabilizando-se pelo desenvolvimento local e não somente pelo desejo de auferir lucro.<sup>14</sup>

Sob esse enfoque, o que se almeja, hodiernamente, é a fixação dos princípios da cooperação e da solidariedade entre os sujeitos, deveres que acompanham a evolução da autoconsciência e integridade, ao buscar evitar a produção de danos para si e à coletividade: “[...] de um dever ético indeclinável e natural de sustentabilidade ativa, que não instrumentaliza predominantemente, mas intervém para restaurar o equilíbrio dinâmico”.<sup>15</sup>

Por isso, o estabelecimento desse critério ético de sustentabilidade firmar-se-á uma relação entre indivíduos e o ambiente, impulso ético capaz de produzir bem-estar social, comportando o respeito múltiplo de alteridade e o respeito pelo mundo (meio ambiente em que vivem) e por si mesmo.

Em suma, cumpre-se a partir da ótica exposta, trata-se acerca da importância do desenvolvimento da cultura da sustentabilidade ética no ambiente empresarial, através de práticas de responsabilidade social corporativa na aplicação da tutela do patrimônio cultural, uma prática usual nos países da Europa, a citar, as práticas vivenciadas nos países como na Itália e na Espanha, um incentivo ao modelo de concretização de acesso ao direito fundamental à cultura a toda comunidade, um modelo a se seguir, experiências das quais se descreve.

#### **4 A participação social das empresas na tutela do patrimônio cultural: um fenômeno recorrente nos países europeus**

Ao seguir essa mesma linha de exposição sobre a responsabilidade social empresarial, no que se refere a participação da preservação e salvaguardado patrimônio cultural, partindo do entendimento de que se faz por necessária a aproximação de valores éticos-sustentáveis na moderna cultura empresarial, propõe-se alteração do comportamento das empresas alicerçados em valores direcionados ao coletivo.

No contexto desse agir pensa-se na coletividade, conduzindo a maior aceitação das corporações no mercado competitivo, uma resposta a necessidade de produção de ações voltadas às práticas da tutela de proteção do patrimônio cultural, um fator consistente de integração social benéfica aos nacionais.

Portanto, justificável a premissa desse estudo, ao fazer referência à concreção da ética como elemento essencial à concretização da responsabilidade social das empresas, através de um agir comunicativo social vertido a uma resposta objetiva, pois, todo agir humano é direcionado a uma ação previamente determinada – que constrói a significância de um agir complexo, voltada as relações sociais.<sup>16</sup>

Em geral, sem subterfúgios, ter ética e ao mesmo tempo ser sustentável é muito além da conquista do respeito adquirido junto aos grupos denominados “*stakeholders*”, bem como

14 SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, Curitiba, PUCPR, v.2, 2017, p. 117-118.

15 FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade - direito ao futuro*. 3.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, p. 65.

16 BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *Modernidade, pluralismo e crise de sentido: a orientação do homem moderno*. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 45.



apresentar uma moderna gestão de governança (*compliance*); é de se apresentar de forma condizente com valores de respeito a sua consciência histórica.

Tal postura se fundamenta na seguinte constatação - frente a tradicional visão do meio corporativo -, de que a empresa nasce para satisfação aos interesses privados (lucros) de seus sócios e acionistas -, os demais destinatários da atividade empresarial, através de suas opiniões, determinam o êxito e permanência de uma empresa no mercado.

A rentabilidade empresarial se fixa quando as empresas firmam compromissos com valores dominantes éticos e morais, através do que descreve como a denominada responsabilidade social corporativa em prol da grande coletividade em que se insere.

Sobre a visibilidade desejada pelas empresas junto aos grupos externos, tem-se os apontamentos de Rosario Valpuesta Fernández,

Se trata de individuos y grupos de individuos que bien por motivos religiosos, éticos, o sociales desean como consumidores, inversores y gestores que todas sus actuaciones y decisiones se impregnen de esos valores y reclama un comportamiento responsable de la empresa con los empleados con sus productos, con sus procesos y con sus clientes. A ellas, como al resto de organizaciones, privadas o públicas, con o sin ánimo de lucro, les exigen las mismas responsabilidades sociales y medioambientales que se exigirían a cualquier individuo. Son pues ciudadanos convencidos o activistas que abogan por un modelo económico y social donde prime el interés colectivo sobre el individual.<sup>17</sup>

Então, talvez aqui se encontra o primeiro desafio à valorização dos parâmetros do basilar tripé de sustentabilidade, firmados como uma vitrine de eficiência e o aumento de produtividade.

Veja bem, não se está aqui a abandonar a importância histórica as três dimensões tradicionais que firmam o moderno comportamento das empresas, porém convidar a direcionar o olhar a dimensão ética direciona a pensar no coletivo através da consciência individual, a preservação da tutela do patrimônio nacional de forma sustentável, direcionando os caminhos as práticas de maior alcance de eficácia social, uma espécie de consciência histórica, como leciona Hans- Georg Gadamer, um privilégio do homem moderno que busca a sua consciência histórica a partir das práticas do presente.<sup>18</sup>

A demonstração à sociedade, no geral, a empresa apresenta uma preocupação com os resultados sociais e a preservação das identidades coletivas, por si só, não é o suficiente para afirmar que uma organização exerce uma atividade baseada, exclusivamente, em sua responsabilidade social.

Percebe-se, o crescimento nos últimos anos relativo à importância de se trabalhar os propósitos evolutivos de tutela ao patrimônio cultural, tem encontrado sua efetividade no enfoque da necessidade de valorização de proteção e de conservação, não apenas a cargo da esfera pública, mas buscando apoio significativo no âmbito privado.

Logo, utiliza-se para tais objetivos, mecanismos a subsidiar a sua função social de proteção a memória, a cultura e as artes, através da participação ativa de incentivos do meio empresarial,

17 FERNÁNDEZ, Rosario Valpuesta. La responsabilidad social corporativa: una reflexión. *Revista de Derecho Económico e Socioambiental*, Curitiba, PUCPR, v.3, n.1, jan./jun. 2012, p.174.

18 GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 26.

atitudes recorrentes em países da Europa - Itália e Espanha -, bem como sendo apresentando o crescimento positivo em outros países ao redor do mundo.

Do ponto de vista da necessidade de se preservar os vestígios do passado, a historiadora Márcia Chuvas pontua a importância da tutela do patrimônio cultural para as gerações futuras, uma verdadeira “febre de memória”<sup>19</sup>, imposta atitude visualizada como obrigatoriedade, em virtude do tamanho da importância social alcançada, uma tarefa realizada não apenas nos países desenvolvidos, mas, todavia, vem explorada cada dia mais, para além da visão de mera generosidade e solidariedade, em tempos de crise.

Um exemplo paradigmático, a citar, na Itália, a indústria da moda tem contribuído com importantes patrocínios convertidos em uma bandeira de recuperação de importantes espaços culturais, em troca de importantes benefícios na imagem e promoção das marcas, o que para muitos vem sendo condenável pelo uso do espaço público, porém uma excelente saída a preservação e promoção dos espaços culturais em declínio por ausência de conservação.

O caso mais significativo e emblemático, a conhecida *Fontana de Trevi* foi recentemente restaurada em razão do aporte financeiro da marca *Fendi* que, em troca de 2,5 milhões de euros, obteve uma visibilidade internacional frente a milhares de turistas que visitam a Itália; outro exemplo, o *Templo de Vênus* com a espera de 30 longos anos para sua restauração, encontrou no estilista e empresário Valentino os 200.000 mil euros necessários para sanar com a sua deterioração, em contrapartida, a utilização do espaço para realizar uma festa inaugural no espaço, com o intuito de celebrar os 45 anos da referida marca.<sup>20</sup>

Outros exemplos consagrados, a restauração do Coliseu Romano, por intermédio do empresário Diego Della Valle, proprietário da marca de calçados *Tod's*, investiu 25 milhões de euros, em troca do direito de imagem perante o patrimônio público, por um prazo prorrogável de 15 anos; da mesma forma, unido a Luca Cordero di Montezemolo, presidente desde 2014 da marca automobilística Ferrari, desenvolveu o projeto Itália do Futuro ([www.italiafutura.it](http://www.italiafutura.it)), com o objetivo de arrecadação de doações, patrocínios e de exercer a sua influência política e empresarial, destinada a preservar o patrimônio nacional italiano.<sup>21</sup>

Essa nova visão conceitual de valorização e de feição de tutela jurídica do patrimônio cultural, com nítido aspecto de tutela de preservação das identidades culturais contribuindo – de forma espontânea – a compreensão de que a defesa dos bens culturais promove a tutela do ser humano digno, bem como reverte a relevância de preservação coletiva, amplitude pluralística de preservação de uma sociedade que possui respeito a sua identidade nacional e não fica mercê, exclusivamente, do desempenho do poder público.<sup>22</sup>

19 CHUVA, Márcia. Entre vestígios do passado e interpretações da história: introdução aos estudos sobre patrimônio cultural no Brasil. In: CUREAU, Sandra; et. al. (coord.). *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 37.

20 BOLAÑOS, Suzana Muñoz. El patrimonio cultural y su mantenimiento em tempos de crisis: patrocinio, mecenazgo y crowdfunding: la solución? *Revista PH do Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico*, Andaluz: Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico, n. 87, abr. 2015, p. 5.

21 BOLAÑOS, Suzana Muñoz. El patrimonio cultural y su mantenimiento em tempos de crisis: patrocinio, mecenazgo y crowdfunding: la solución? *Revista PH do Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico*, Andaluz: Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico, n. 87, abr. 2015, p. 6.

22 ASSIS, Wilson Rocha. O patrimônio cultural e a tutela jurídica das identidades. In: CUREAU, Sandra; et all. *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 68.

Na Espanha, o uso das redes sociais e do *crowdfunding* tem sido grandes aliados a salvar os deteriorados patrimônios cultural, assim como meio utilizado a angariar o financiamento necessário a evitar o desaparecimento de marcos históricos, em destaque a restauração da *Capela de San Miguel*, no *Monastério de Santa María de Pedralbes*, com o aporte de donativos entre 20 e 6.000 mil euros solicitados aos privados.

Recentemente, o grande exemplo de sucesso, em tempo recorde, a plataforma “*Todos a una*”, conseguiu 50.000 mil euros, em virtude de das 312 doações de particulares, empresas e estímulo da administração pública, necessários ao restauro do *Palácio de Boadilla del Monte*, em Madrid.<sup>23</sup>

Como visto, todo o êxito nesses singulares exemplos de responsabilidade social e de comportamento ético, ao solicitar o uso dos espaços públicos para fins de divulgação dos patrocínios dispendidos, firma o propósito da cultura do patronato, muito sólido na Europa, proporcionando a conscientização inclusive da esfera pública – o abandono do pensamento da exclusiva responsabilidade de manter a sua preservação do patrimônio histórico cultural – compartilhando o convite a refletir sobre a quem se destina o patrimônio público.

O exercício da cidadania ampliada responsabilidade social incorporada como função social no meio empresarial, produz uma nova maneira de administrar o espaço cultural e a promoção das artes, uma forma de promoção ao desenvolvimento econômico, visto pela melhoria regionalizada, mas, mormente, por contemplar uma nova forma de preservar e de divulgar a cultura a presente e as futuras gerações como preza nosso ordenamento jurídico.

E neste sentido, torna-se não nos parece difícil a transposição dos exemplos de sucesso alcançados no exterior a nossa realidade brasileira. Nosso patrimônio histórico cultural vive abandonado em todo o país, sendo que as ações do governo, através do programa PAC Cidades Históricas, em funcionamento desde 2013, somente 38 foram entregues com êxito a comunidade, por justificativas centradas na restrição de verbas e na burocracia que muitas vezes dificultam parcerias entre o público-privado.<sup>24</sup>

A dificuldade de se pensar na prática voluntária de doações e novas formas de financiamento de projetos de conservação e de restauração dos prédios e dos centros históricos nacionais no Brasil, requer a imediata atenção – embora existam alguns poucos movimentos em prol do mecenato – uma vez que há a expectativa da respectiva contrapartida, quer seja patrocínios - por ora justo -, quer seja através de benefícios angariados via ordem tributária.

Persiste a cultura de que atividade empresarial deve proporcionar o desenvolvimento apenas ao que lhe é inerente as suas atividades precípuas (o crescimento social e econômico, mormente), no entanto, é preciso internalizar um respeito à preservação do ambiente como um todo, de modo a garantindo condições mínimas de existência digna.

23 BOLAÑOS, Suzana Muñoz. El patrimonio cultural y su mantenimiento em tempos de crisis: patrocínio, mecenazgo y crowdfunding: la solución? *Revista PH do Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico*, Andaluz: Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico, n. 87, abr. 2015, p. 6-7.

24 MENDES, Priscila; AUGUSTO, Leonardo. *Patrimônio histórico vive abandonado pelo país: de 423 ações previstas no PAC Cidades Históricas desde 2013, somente 38 foram entregues; restrição de verba e burocracia atinge a igreja em Ouro Preto a Vila Inglesa em Paranapiacaba*. Disponível em: < <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,patrimonio-historico-vive-abandono-pelo-pais,70002130406> >. Acesso em: 04 jan. 2018.

Por exemplo, afirmar que uma empresa sustenta ajuda solidária a projetos de natureza cultural não representa, *per se*, sinônimo de responsabilidade social corporativa plena tendo em vista a promoção da imagem, embora, com frequência, possa se manifestar dessa forma.

Como visto, para que se possa implementar uma responsabilidade social corporativa sob o fundamento primevo na ética-existencial, mister ser firmado, a partir da origem e da filosofia da empresa, um modo sistemático, coerente e simultâneo aos pilares de sustentação que a definem, vale registrar, percebido através de um modelo de gestão, pelos valores e pelas ações praticadas.<sup>25</sup>

Por isso, quando nos referimos que a empresa “x” é modelo de organização ética e social, estamos a nos referir que as pessoas que ali trabalham, compartilham valores que se universalizam de modo satisfatórios e evolutivos ao bem-estar social.

Em síntese, tal constatação leva a uma conclusão lógica: o projeto de construção de uma empresa que foca suas atitudes em uma ética-social, afasta de imediato a competição desleal e desmedida, encontrando em vantagem competitiva, seja demonstrada pelo financiamento da cultura, com propósitos predominantemente de aplicação dos benefícios sociais e de desenvolvimento, ligados a promoção das artes e do setor cultural, podendo culminar em desenvolvimento sob o enfoque de crescimento regional-territorial, em tempos de crise econômica.

Ademais, em sintetizada análise, ao assumir tal postura, demonstra agir sob a égide dos princípios da cooperação e da solidariedade (em termos altruísticos), seu comprometimento com a igualdade substancial, consumando, assim, o ideal de justiça social, justificado pelo estímulo ao uso de mecanismos democráticos de participação social de proteção ao direito fundamental social à cultura.

O ordenamento constitucional brasileiro, em diversos dispositivos constitucionais manifesta a preocupação legislativa em promover e a preservar a identidade cultural, em proteger o patrimônio cultural (tangível e intangível), num viés de adequada compreensão da importância e estímulo a sua preservação e promoção - como dispõe o artigo 216, da carta constitucional -, numa concepção que proteger o seu verdadeiro significado, ultrapassando a sua expressão meramente econômica<sup>26</sup>

Destarte, nos resta claro, por ter o bem cultura uma titularidade difusa e indefinida, a sua tutela e a sua promoção nos é trazida ao contexto da responsabilização social corporativa, atualmente, depende do processo de conscientização coletiva. Promover e preservar o patrimônio cultural é conscientizar que o patrimônio não representa o passado, mas sim, e efetivar o futuro, uma compreensão que não se impõe apenas ao poder público, mormente, benefícios a toda coletividade através das práticas do empresariado nacional, preservando o teor do exposto no artigo 225, da Constituição Federal de 1988.

25 FERNÁNDEZ, Rosario Valpuesta. La responsabilidade social corporativa: una reflexión. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, PUCPR, v.3, n.1, jan./jun. 2012, p. 174.

26 ASSIS, Wilson Rocha. O patrimônio cultural e a tutela jurídica das identidades. In: CUREAU, Sandra; *et all.* *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 70.

## 5 Considerações finais

Por todo o exposto, constata-se, o crescimento econômico durante anos foi privilegiado em face ao desenvolvimento ambiental e social, razão pela qual somente por intermédio da introdução de um novo e moderno paradigma da conscientização de valores ético-culturais, pode-se assim cogitar, verdadeiro desenvolvimento com característica de sustentabilidade.

É preciso compreender os significados atribuídos à responsabilidade social nas organizações, frente às novas exigências e as posturas éticas firmadas, padrões comportamentais que se espera em ambientes corporativos, visto que sem esse não há como se firmar em qualquer indício de progresso econômico-social.

A missão que a moderna empresa enfrenta esta para além da importância histórica que os três pilares de sustentabilidade (ambiental, econômica e social), impõem direcionar seu olhar multidimensional sob a ética como valor cultural, concretizada através de práticas de maior alcance e eficácia que comportam a responsabilização social corporativa direcionadas, por exemplo, a conservação e a promoção do patrimônio cultural.

Esse novo paradigma conceitual de valorização e de feição de tutela jurídica do patrimônio cultural, contribui a tutela de preservação das identidades culturais e na compreensão de que a defesa dos bens culturais promove a tutela do ser humano digno, bem como reverte a relevância de preservação coletiva, amplitude pluralística de preservação de uma sociedade que possui respeito a sua identidade nacional.

O domínio do patrimônio cultural transcende os limites da participação exclusiva do poder público e requer uma imediata participação do empresariado no mundo todo, por exemplo, as experiências exitosas ocorridas nos países europeus - Itália e Espanha -, muito embora existam alguns poucos movimentos em prol dos valores de preservação do patrimônio histórico no Brasil.

Apesar do nosso ordenamento jurídico oferecer suporte a conscientização da preservação dos valores culturais destinados à coletividade, concluímos que a verdadeira conscientização quanto a suma importância de preservação, requer um olhar acurado do empresariado nacional acerca da ausência de contrapartida, benefícios ou incentivos fiscais, um esforço que nos direciona a um legítimo dever ético, muito próximo a moderna tendência europeia de patronato corporativo.

## Referências

ARONNE, Ricardo. *Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

ASSIS, Wilson Rocha. O patrimônio cultural e a tutela jurídica das identidades. In: CUREAU, Sandra; *et al.* *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 66-78.

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudança da agenda 21*. Petrópolis: Vozes, 1997.

- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *Modernidade, pluralismo e crise de sentido: a orientação do homem moderno*. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- BEZERRO, Eduardo Buzetti Eustáquio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. Relações de Consumo na Pós-modernidade: o consumo colaborativo como instrumento de sustentabilidade. *Revista Direito da Cidade*, v. 9, p. 463-481, 2017.
- BOLAÑOS, Suzana Muñoz. El patrimonio cultural y su mantenimiento em tempos de crisis: patrocínio, mecenazgo y crowdfunding: la solución? *Revista PH do Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico*, Andaluz: Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico, n. 87, p. 5-7, abr. 2015.
- BRASIL, Deilton Ribeiro; MARTINS, Leandro José de Souza. O princípio do pleno emprego: a função solidária e sustentabilidade das sociedades empresárias. *SCIENTIA IURIS*, Londrina, v. 21, n.1, p. 212-244, mar. 2017.
- CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010.
- CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. *Palestra com Gabriel Real Ferrer sobre as dimensões da sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>>. Acesso em: 15 fev. 2014.
- CHAVES, Vinicius Figueiredo; SANT'ANNA, Leonardo da Silva. Harmonização dos interesses privados e públicos na empresa: o paradigma da sustentabilidade. *SCIENTIA IURIS*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 234-265, jul. 2017.
- CHUVA, Márcia. Entre vestígios do passado e interpretações da história: introdução aos estudos sobre patrimônio cultural no Brasil. In: CUREAU, Sandra; et. al. (coord.). *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 37- 49.
- FERNÁNDEZ, Rosario Valpuesta. La responsabilidad social corporativa: una reflexión. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, PUCPR, v.3, n.1, p. 169-202, jan./jun. 2012.
- FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Sustentabilidade negocial em tempos de crise. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (orgs.). *Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Arte & Ciência; Marília: UNIMAR, 2008.
- FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 34, p. 276-307, ago. 2016.
- FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade - direito ao futuro*. 3.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.
- GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável: uma retrospectiva histórica. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (orgs.). *Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Arte & Ciência; Marília: UNIMAR, 2008, p. 33-58.

MARTIN, Nilton Cano; SANTOS, Lilian Regina dos; DIAS FILHO, Maria José. Governança empresarial, riscos e controles internos: a emergência de um novo modelo de controladoria. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 23-45, jan./abr. 2004.

MENDES, Priscila; AUGUSTO, Leonardo. *Patrimônio histórico vive abandonado pelo país: de 423 ações previstas no PAC Cidades Históricas desde 2013, somente 38 foram entregues; restrição de verba e burocracia atinge a igreja em Ouro Preto a Vila Inglesa em Paranapiacaba*. Disponível em: < <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,patrimonio-historico-vive-abandonado-pelo-pais,70002130406> >. Acesso em: 04 jan. 2018.

MORIN, Edgar. *A via para o futuro da humanidade*. 2.ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2015.

MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2006.

NUNES, Julyana; TEIXEIRA, Aridélmo; NOSSA, Valcemiro; GALDI, Fernando Caio. Análise das variáveis que influenciam a adesão das empresas ao índice BM&F Bovespa de sustentabilidade empresarial. *Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS*, São Leopoldo, v. 7, n. 4, p. 328-340, out./dez. 2010.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, Curitiba, PUCPR, v.2, p. 99-122, 2017.

SILVA, Sabrina Soares da; REIS, Ricardo Pereira; AMÂNCIO, Robson. Environmental paradigms in sustainability reports of energy sector organizations. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie (online)*, São Paulo, v.12, n. 3, jun. 2011.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; RIBEIRO, Elenice Baleeiro Nascimento. Ética: conteúdo da responsabilidade corporativa e desdobramento da função solidária da empresa. *Revista Argumentum – RA*, Marília/SP, v. 16, p. 37-54, jan./dez. 2015.

SOARES, Josemar. *A dimensão ético-existencial da sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, Curitiba, v. 04, n. 45, p. 245-262, 2016.

WOOD, Daniel Ricardo Augusto; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho de. A terra e o sonho americano: sustentabilidade e suas dimensões. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, PUCPR, v.5, n.1, p. 75-90, jan./jun. 2014.